



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM N° 006/2023

Garanhuns, 03 de março de 2023.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências"***.

Nobres Parlamentares, a saúde, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, concretizando, em larga escala, este dever estatal.

Partindo desta premissa, é necessário recordar o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa ***"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências"***, no que diz respeito a diretrizes e Princípios que regem a Administração Pública Municipal:

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

I - aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

[...]

III - adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

[...]

Art. 6º. A Administração Pública Municipal de Garanhuns reger-se-á pelos princípios da:

V - eficiência, que consiste em que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Analisando os artigos supracitados, é imperioso ressaltar que o papel do Poder Executivo Municipal se concretiza na busca pelo aperfeiçoamento dos serviços públicos de sua competência, adequando a máquina pública com o fito de disponibilizar os melhores serviços à população, de forma digna e responsável, com agilidade, eficiência e flexibilidade.

Todavia, no percurso para atingir e concretizar esta finalidade, o Poder Público enfrenta alguns desafios, principalmente para incorporar e/ou repor recursos humanos com agilidade, considerando as especificidades da área da Saúde Pública, bem como na quantidade e necessidade do serviço.

Com base na assertiva anterior, visando transpor os obstáculos que surgem na efetivação da política pública de saúde, **advém como solução administrativa cabível o estímulo à cooperatividade através da atuação do Município com as Organizações Sociais**, cuja premissa basilar se refere à conjugação de esforços comuns para concretização de ações e serviços públicos relacionados à saúde, à luz do interesse público primário.

Vale recordar, por oportuno, que as Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um Termo de Colaboração mútua com o Município, para o desenvolvimento de atividades de interesse público contempladas naquela avença, em regime distinto da concessão, permissão ou autorização, conforme requisitos previstos em Lei.

Importante frisar, ainda, que a eventual parceria do Município de Garanhuns com esta Entidade do Terceiro Setor não implica em privatização de serviços públicos, uma vez que:

- a) o ato de qualificação de uma entidade como organização social independe de qualquer extinção prévia ou posterior de ente público;
- b) na hipótese de a entidade qualificada utilizar prédios ou bens públicos como forma de apoio ou fomento por parte de um Município **não há transferência de domínio** (ou seja, não haverá transferência de propriedade) mas simples permissão de uso que vigerá durante o prazo estabelecido no Termo de Colaboração, continuando os bens, portanto, a integrar o patrimônio do Município;
- c) os contratos ou acordos de gestão que o Município firmar com a(s) entidade(s) qualificada(s) não possuem finalidade e/ou natureza econômica, convergindo para uma finalidade de natureza social e de interesse público, cuja realização obrigatoriamente não pode objetivar o lucro ou qualquer outro proveito de natureza empresarial, e;
- d) o Município não apresentará qualquer retratação financeira, patrimonial ou de pessoal quando vier a qualificar ou permitir o uso de bens públicos por organizações sociais.

Destaque-se, por oportuno, que o Termo de Colaboração será o instrumento que regulará a relação entre a Organização Social e o Município, através do qual o Poder Executivo acompanha e avalia os seus resultados, redimensionando suas metas, ou, até mesmo, sugerindo a sua desqualificação, por descumprimento das obrigações assumidas no Termo. A celebração de um termo de colaboração pressupõe, dentre outras coisas, a formulação de um planejamento estratégico, um planejamento operacional e um sistema de avaliação de resultados. Para cada autorização concedida pelo Poder Executivo, haverá um





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

termo que observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e que conterá, além de outras especificações.

Mediante o exposto, Ínclitos Vereadores, o escopo da proposição em anexo consiste em obter a chancela do Poder Legislativo Municipal para abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município a fim de criar de dotações orçamentárias para operacionalizar a transferência de recursos públicos para eventual celebração de Termo e Colaboração com Organização Social que tenha expertise em ações e serviços relacionados à saúde, estimulando, assim a cooperatividade e a eficiência na abrangência e qualidade do serviço público municipal de saúde.

Há que se mencionar, por fim, que segundo a Nota Técnica SEI nº 54209/2022/MESTN, que dispõe sobre os procedimentos contábeis relativos à transferência e respectiva prestação de contas dos recursos repassados às organizações da sociedade civil, para fins de definição da classificação orçamentária, cita o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2022), a modalidade de aplicação a ser adotada para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências é a “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”. Sendo assim, a adoção de tal procedimento permitirá acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados e identificar, de forma mais efetiva, em que área e em quais itens de despesa os recursos públicos estão sendo alocados, prezando pela transparência das ações administrativas em grau máximo.

Logo, uma vez que o Município de Garanhuns necessita garantir a continuidade dos serviços e ações relacionadas à saúde, e que a abertura do crédito especial é medida imprescindível para possibilitar a operacionalização dos recursos públicos na celebração do Termo de Colaboração com a(s) Organizações Sociais, há necessidade de que o referido projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, em face da natureza da matéria e sua importância dentro do contexto anteriormente citado.

Sendo a matéria ora tratada, necessária para a modificação da criação funcional programática que contemple a referida ação, à luz das diretrizes implementadas, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Ob.: Projeto de Lei.
Protocolado sal o nº. 033.
Munir em 07/03/2023
Alacudu II de Siquia.
Márcos Alexandre Ribeiro de Souza
Gerente do Processo Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 006/2023

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.008, 28 de dezembro de 2022, no valor de até R\$ 15.470.000,00 (Quinze milhões, quatrocentos e setenta mil reais), destinados a novas dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial.

Art. 3º. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei nº 5.008 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I – DETALHAMENTO DAS NOVAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

UNIDADE GESTORA: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 4000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 4002 – SECRETARIA EXECUTIVA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSOS
Atividades:				
10.122.401.2.2427	Gestão e manutenção das atividades da secretaria de saúde	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 66.000,00	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e transferência para Saúde
10.122.1001.2.2272	Manutenção das atividades das diretorias de planejamento, regulação, controle, auditoria e avaliação	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 265.000,00	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e transferência para Saúde
10.122.1001.2.2227	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 17.000,00	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e transferência para Saúde

ÓRGÃO: 4000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	FONTE DE RECURSOS
Atividades:				
10.301.1002.2.2280	Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – Atenção Primária	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 900.000,00	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e transferência para Saúde
		3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 9.000.000,00	120 – MSC – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos
10.301.1002.2.2282	Manutenção dos polos do programa academia da saúde	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 29.000,00	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e transferência para Saúde
		3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 60.000,00	120 – MSC – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos
10.301.1002.2.2287	Implantação e manutenção de equipes de serviços da atenção	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 376.000,00	120 – MSC – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

	domiciliar (Melhor em Casa)			das Ações e Serviços Públicos
10.302.1003.2.2290	Manutenção das atividades do SAMU	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 105.000,00	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e transferência para Saúde
		3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 400.000,00	120 – MSC – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos
10.302.1003.2.2430	Manutenção das ações e serviços públicos em saúde – Atenção Especializada	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 2.250.000,00	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e transferência para Saúde
		3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 1.250.000,00	120 – MSC – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos
10.303.1004.2.2293	Manutenção das atividades do complexo farmacêutico municipal	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 135.000,00	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e transferência para Saúde

A círculo com uma assinatura que parece dizer "SRA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

10.305.1005.2.2299	Manutenção das atividades da vigilância sanitária	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 111.000,00	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e transferência para Saúde
10.305.1005.2.2302	Manutenção das atividades do PNI municipal	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 163.000,00	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e transferência para Saúde
10.305.1005.2.2433	Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica e ambiental	3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 116.000,00	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e transferência para Saúde
		3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 227.000,00	120 – MSC – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕESR\$ 15.470.000,00

Garanhuns, 03 de março de 2023.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito